

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**DECRETO Nº 068/2020, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.**

**“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE, ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA NO POVOADO DE LAGOA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), já reconhecida em nível nacional, quando o número de casos cresce exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou a pessoa transmissora;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.”

**CONSIDERANDO** que aumentou consideravelmente o número de casos de pessoas contaminadas com o coronavírus no povoado de Lagoa Grande de Ibipeba;

**DECRETA:**

**Art. 1º. Fica determinado toque de recolher das 18:00h às 06:00h com restrição de locomoção noturna pelo período de 15 dias a contar da publicação desse decreto.**

Parágrafo Único - Será realizado ronda policial para fiscalizar tal medida.

**Art. 2º. Fica determinado o uso OBRIGATÓRIO de máscaras em qualquer ambiente público ou particular.**

**Art. 3º. Fica proibido o funcionamento dos bares e realização de qualquer tipo de aglomeração.**

**Art. 4º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, religioso ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

[www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6030B4F00B9095FDBA61D3E55AFB2544

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**Art. 5º.** Fica suspenso, o funcionamento de quadras e campos de futebol públicos e privados, proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva nesses locais.

**Art.6º.** Fica suspenso o funcionamento **do serviço de táxis e similares em todo território do povoado de Lagoa Grande do município de Ibipeba/BA.**

**Art. 7º.** Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, o(s) qual(is) deve(m) estar em local de fácil visualização e acesso;

III – a utilização obrigatória de máscaras pelos empregadores, empregados e clientes.

**Art. 8º.** Recomenda-se ao comercio em geral que limite o fluxo de pessoas nas suas atividades comerciais e de prestação de serviços privados.

**Art. 9º** - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar SAMU 192, ou enviar mensagens, a fim de serem orientados sobre providências mais específicas, através do telefone (74) 99951-8454.

**Art. 10º.** O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, tais como multa e prisão, conforme legislação penal.

**Art. 11º.** Qualquer do povo que tiver conhecimento do descumprimento das medidas constantes neste Decreto, poderá comunicar a administração pública de Ibipeba para que sejam tomadas as devidas providências.

**Art. 12º.** Este Decreto vigorará pelo prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar no dia 05 de outubro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos em conformidade com o estágio de evolução do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 13º.** Ficam expressamente revogados disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-Se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 05 de Outubro de 2020.

**DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50  
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000  
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120